



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024-CGMA/DEMÁS/SEIDIGI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Por uma Cartografia das Populações do Campo, Florestas e Águas: Procura-se uma contextualização concisa sobre os direitos das Populações do Campo, Florestas e Águas e suas conexões com o direito à uma atenção diferenciada e equânime em saúde. Trata-se também de uma primeira aproximação às informações e dados relativos as populações do campo, florestas e águas (PCFA), em bases, plataformas e sistemas de informação nacionais, em apoio a construção de uma sistemática de monitoramento e avaliação de políticas públicas junto a essas populações, em especial a Política Nacional de Atenção Integral as Populações do Campo, Florestas e Águas (PNAIPCFA).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O conceito “populações do campo, da floresta e das águas” entrou na agenda do Ministério da Saúde por intermédio dos movimentos sociais que integram o Grupo da Terra e com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, das Florestas e das Águas, cuja primeira versão foi publicada em 2011 (Fiocruz, 2018).

2.2. O Grupo da Terra foi instituído pela Coordenação da Secretaria Executiva do MS (Brasil, 2005) e inicialmente coordenado pela (extinta) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), tendo ampliado sua composição e redefinido suas atribuições por meio da Portaria nº 3.071, de 27 de dezembro de 2012, do MS. É constituído por representantes de diversas secretarias e unidades vinculadas ao MS, de representantes da sociedade civil organizada e de outros ministérios e órgãos federais convidados.

2.3. Em 2023, no contexto de retomada dos espaços democráticos de construção e monitoramento de políticas públicas no país, o Grupo da Terra foi reinstituído pela Portaria GM/MS Nº 1.120, de 15 de agosto de 2023, assumindo como competências os desafios de:

- I - Participar da formulação, do monitoramento e da avaliação das ações referentes à implantação e implementação da PNSIPCFA, pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com o objetivo de garantir a equidade na atenção à saúde para esses segmentos sociais;
- II - Articular e monitorar a implementação das ações decorrentes dos acordos oriundos das pautas de reivindicações negociadas entre o Ministério da Saúde e os movimentos sociais organizados do campo, da floresta e das águas;
- III - Participar das iniciativas intersetoriais relacionadas à saúde das Populações do Campo, da Floresta e das Águas;
- IV - Integrar saberes técnico políticos provenientes de pesquisas e debates com os movimentos sociais para ampliar o conhecimento sobre a situação de saúde das Populações do Campo, da Floresta e das Águas; e
- V - Elaborar instrumentos de monitoramento e acompanhamento da execução das ações decorrentes dos acordos oriundos das pautas de reivindicações negociadas entre o Ministério da Saúde e os movimentos sociais organizados do campo, da floresta e das águas.

2.4. A ênfase PCFA é também parte integrante do escopo dos grandes desafios da implementação do Sistema Único de Saúde na consecução de seus princípios, com destaque aqui a conformação a partir da primeira década do século XXI das políticas de promoção de equidade em saúde no enfrentamento das desigualdades sociais com ênfase em grupos populacionais específicos, reconhecendo suas demandas, e os determinantes sociais produtores de riscos e vulnerabilidades em saúde a que estão expostos (Brasil, 2013a; 2013b).

2.5. Frisa-se que a dimensão da equidade para PCFA também implica no reconhecimento da diferença como fator positivo e potencializador, e não como fator de desigualdade social. Trata-se do respeito ao outro como sujeito de direito em sua cultura, o que tem exigido adequação do Estado incluindo suas estruturas federativas para lidar e respeitar essas questões de grande magnitude e transcendência.

2.6. A PNSIPCFA tem como objetivo promover a saúde das populações do campo, da floresta e das águas por meio de ações e iniciativas que reconheçam as especificidades de gênero, geração, raça, cor, etnia e orientação sexual, visando o acesso aos serviços de saúde, à redução de riscos e agravos à saúde decorrente dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas e à melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida (Brasil, 2011; 2014).

2.7. Os referenciais teórico-conceituais desta Política partem de evidências de desigualdades estruturais, de desafios em termos de acesso a direitos e das necessidades de acesso às ações e aos serviços do SUS dessas populações. Trata-se de uma política que tem como princípios e estratégias a transversalidade e intersetorialidade no enfrentamento destas desigualdades. Prevê, tanto ações compartilhadas entre as três esferas de governo, como a articulação às demais políticas públicas promotoras de direitos humanos. Orienta-se pelo respeito à diversidade social, cultural, biológica e territorial destas populações abrangendo a valorização dos saberes e das práticas tradicionais de saúde, respeitando suas especificidades e o reconhecimento da determinação social na natureza de seus processos de saúde/doecimento.

2.8. Desta forma um aspecto importante a ser destacado no contexto da produção da promoção à saúde das PCFA é a prerrogativa que é dada ao estímulo, envolvimento e participação social na avaliação e implementação das políticas públicas. Demandando, pois, a participação dos sujeitos de direitos e movimentos sociais nos processos decisórios sobre qualidade de vida e saúde de que dispõem. Quanto maior a explicativa dos condicionantes que interferem no estado de saúde e quanto maior a participação social tanto nesta análise quanto no processo decisório, maior a possibilidade de se formular e implementar alternativas de solução. Daí a enorme importância de participação das PCFA nas instâncias de controle social do SUS e demais espaços democráticos de construção e monitoramento das políticas públicas.

2.9. Nesta perspectiva, na primeira quinzena do século XXI, inclusive em movimentos protagonizados por diferentes segmentos de PCFA na luta por seus direitos, têm-se desenvolvido um conjunto de ações, políticas e direcionamento de orçamentos específicos no enfrentamento do contexto das iniquidades vividas. Exemplo deste esforço foi a instituição da Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas a qual nos últimos quinze anos vem conformando no “interior” do Sistema Único de Saúde um “Subsistema de Saúde Indígena”, que tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos específicos para operacionalização de um modelo de atenção diferenciado à saúde desses povos. A perspectiva deste modelo assentou-se na necessidade de favorecer a superação dos fatores que historicamente colocaram os povos indígenas em situação de crescente vulnerabilidade e intensificação de riscos e agravos à saúde.

2.10. Entre outros exemplos destacamos a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (2007) [1], que objetiva “promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições”; o Programa Brasil Quilombola (2004) [2]; e a própria instituição da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, Florestas e Águas (2011-2014). Estas políticas tiveram como estratégia comum o compartilhamento e articulação entre os diversos órgãos de governo, além de forte participação social com representação dos grupos e povos afetos na definição e desenvolvimento de ações conjuntas.

2.11. Acrescenta-se que neste bojo o Ministério da Saúde intensificou o uso de indicadores de condições sociais como critérios de metodologias de distribuição mais equânime do orçamento, diferenciando os repasses federais aos municípios para financiamento do SUS. A Política Nacional de Atenção Básica relaciona no enfrentamento de especificidades regionais geradoras de iniquidades:

Municípios mais pobres, com piores indicadores e maiores necessidades; municípios com maiores dificuldades de atração e fixação de profissionais e municípios isolados ou com problema de acesso; **qualificação da atenção a populações sazonais, rurais, quilombolas, tradicionais, assentadas**, isoladas; projetos cuja implantação se dá mediante adesão e estão ligados ao enfrentamento da iniquidade por meio de ações de educação permanente, fortalecimento, modernização e qualificação da gestão, implantação de ações e alternativas que enfrentem entre os municípios iniquidades ligadas a qualquer um dos temas citados ou outros (Portaria GM/MS nº 2.488, grifos nossos)[3].

2.12. Embora não tenhamos indicadores sociais precisos sobre a situação das populações do campo, florestas e águas, podemos inferir que as mesmas, incluindo os povos e comunidades tradicionais, estão entre os segmentos mais vulneráveis da população, com os mais baixos níveis de acesso a serviços básicos e os piores indicadores de saúde (Brasil, 2013; 2104b; 2015; 2016; 2023). Seu quadro epidemiológico e de morbi/mortalidade ainda pouco conhecido relaciona-se a intensificação de riscos e vulnerabilidade frente a condições estruturais e multifatoriais, reverberadas na baixa e inadequada cobertura de saneamento, na falta de intervenções na cadeia de transmissão de doenças, na ausente ou ineficaz estruturação de ações preventivas e de assistência frente à pluralidade étnica cultural, diversidade sociopolítica e geográfica. Decorrem também das inúmeras violações de seus direitos humanos nos impactos crescentes sobre seus meios e modos de (de reprodução) da vida no processo da instalação de empreendimentos, e processos produtivos associados ao modelo hegemônico de desenvolvimento econômico, geradores de conflitos nos territórios tradicionais e na qualidade de vida destas populações.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1. **Populações do campo, floresta e das águas:** povos e comunidades que tem seus modos de vida, produção e reprodução social relacionados predominantemente com o campo, a floresta, os ambientes aquáticos, a agropecuária e o extrativismo, como camponeses; agricultores familiares; trabalhadores rurais assalariados e temporários que residam ou não no campo; trabalhadores rurais assentados e acampados; comunidades de quilombos; populações que habitam ou usam reservas extrativistas; populações ribeirinhas; populações atingidas por barragens; outras comunidades tradicionais; dentre outros (Portaria GM/MS nº 1866/2011 e Portaria GM/MS nº 2311/2014)[4].

3.2. **Povos e Comunidades tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº 6040/2007).

3.3. **Comunidades quilombolas:** consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Decreto nº 4.887/2003).

3.4. **Territórios Tradicionais:** os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o [Art. 231 da Constituição](#) e [Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e demais regulamentações.

3.5. **Território:** espaço que possui tecido social, trama complexa de relações com raízes históricas e culturais, configurações políticas e identidades, cujos sujeitos sociais podem protagonizar um pacto de desenvolvimento local sustentável. O termo foi inserido no âmbito do Plano operativo da política nacional de saúde integral das populações do campo e da floresta 2012/2015[5]. Na perspectiva de readequação dos processos de regionalização na saúde a inserção do termo tem a perspectiva de “reordenamento institucional e numa nova estratégia de gestão pública capaz de promover articulações entre municípios e microrregiões e a integração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, bem como, a promoção da saúde dessas populações”.

4. ANÁLISE

DIREITOS HUMANOS DAS PCFA NO BRASIL E REGRAMENTO INTERNACIONAL E REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS

4.1. A promoção efetiva dos direitos humanos, em especial da atenção à saúde das PCFA pressupõe a conjugação de dimensões alicerçadas em princípios constitucionais, consoantes aos mesmos que definem o Brasil como Estado Pluriétnico, Pluricultural e Democrático de Direito (CF/88):

Art. 68 do ADCT: Aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

4.2. Nos anos seguintes a Constituição Federal, refletindo a preocupação do governo e da sociedade civil com o tema, ocorreram muitos avanços na legislação infra legal brasileira (Anexo I), que remete aos direitos dos PCFA, incluindo os povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais em coerência com a posição do país em ratificar acordos internacionais e tratados nesta área, dos quais destaca-se:

4.3. **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989:** primeiro e único instrumento internacional vinculante a tratar dos direitos dos povos indígenas e tribais, ratificado pelo país em julho de 2004[6]. Destacando aqui o estatuto da autodeterminação e o direito desses povos serem consultados, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus direitos. Esta previsão requer a participação livre e informada sobre qualquer ato, seja legislativo, seja administrativo, incluindo atos mais amplos sobre políticas públicas e planos de desenvolvimento que possam lhes afetar. Em diversos de seus artigos são explicitados o direito a participação e o direito de consulta, como *direitos em si* e como dispositivos fundamentais vinculados à efetivação dos direitos coletivos desses povos. Essa Convenção assegurou ainda um instrumento no âmbito internacional que prevê o mecanismo de supervisão junto aos Estados que a ratificaram-na, os quais são obrigados a apresentar relatórios anuais de implementação de seu cumprimento[7].

PARTE I. POLÍTICA GERAL

A presente convenção aplica-se:

a. aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; [...]

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção

Art. 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; [...]

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

Art. 7º

1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. [...]

PARTE V - SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Artigo 25

1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.

2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais.

3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.

4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas no país.

4.4. **Convenção sobre Diversidade Biológica (1994):** Ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Reconhece em seu preâmbulo, a *“estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais”* e que é necessário *“repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional”*.

4.5. **Declaração de Viena (1993):** Abrange a necessidade de Cooperação internacional para o Direito dos povos indígenas inclusive sua participação plena e livre e ênfase na proteção de minorias e outros grupos vulneráveis. Reafirmando *“a obrigação para os Estados de garantir que as pessoas pertencentes a minorias possam exercer de forma plena e efetiva todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais sem qualquer discriminação e em plena igualdade perante a lei, de acordo com a Declaração sobre os Direitos de Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas”*.

4.6. **Convenção sobre Diversidade das Expressões Culturais (2007):** Decreto Legislativo nº 485, de 2006. Posteriormente, a convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007. Em consonância com princípios e dispositivos constitucionais consagrados na CF/88 (Art. 215 e 126). Trata-se da promoção da diversidade cultural e fortalecimento em seus territórios, em seu Artigo 7, destaca medidas para promover a diversidade cultural, estipula que os países devem adotar medidas que proporcionem oportunidades para as atividades culturais, bens e serviços entre todos os grupos culturais existentes em seus territórios, incluindo minorias e povos indígenas. Essas medidas devem ser voltadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais e fortalecer a capacidade de criação e disseminação desses grupos.

4.7. **Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2007):** Embora não vinculante, reforça a importância de garantir os direitos dos povos indígenas a suas terras, culturas, e a participação dos mesmos em decisões que os afetam.

4.8. **Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas (2016):** Importante instrumento de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas a suas terras, culturas, e a participação em decisões que os afetam. Embora não vinculante, reforça o princípio da autodeterminação.

4.9. **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013, 2022):** O Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 (e Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, aprovou) promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Trouxe maior robustez jurídica para enfrentamento do racismo estrutural. Destaca em seu texto como vítimas do racismo, entre outras, afrodescendentes, povos indígenas, bem como outros grupos e minorias raciais e étnicas ou grupos que por sua ascendência ou origem nacional ou étnica são afetados por essas manifestações.

POR UMA CARTOGRAFIA A PARTIR DOS SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO DO SUS

4.10. Embora o Brasil tenha avançado no desenvolvimento de políticas públicas diferenciadas e culturalmente adequadas as PCFA, inclusive com participação protagonizada por seus representantes e organizações, é um fato conhecido na literatura acadêmica; em alguns bancos de dados e inquéritos oficiais que essas populações ainda estão entre os segmentos em situação de maior vulnerabilidade, considerando-se os indicadores de desnutrição, escolarização, acesso a serviços públicos, entre outros.

4.11. Conhecer e entender a sua distribuição espacial no território nacional é condição fundamental para o desenvolvimento de ações efetivas na proteção e promoção de seus direitos. Um dos grandes desafios para construção de estudos sobre o perfil epidemiológico relativos a as populações do campo, florestas e águas, é a ausência da variável da identificação das mesmas, nas bases e sistemas de informação nacionais. Sendo somente possível conhecer seus perfis epidemiológicos a partir de estudos e inquéritos amostrais, baseados inclusive em levantamento de dados de campo.

4.12. Cabe aqui destacar que, em letra de lei, compete ao Ministério da Saúde consolidar, *“analisar e divulgar os dados estratificados sobre essas populações, considerando os aspectos de gênero, geração, raça/cor, etnia e orientação sexual”*, e *“inserir informações em saúde nos subsistemas sob sua responsabilidade”*; e, aos estados e municípios produzir esses dados e mantê-los atualizados nos sistemas nacionais de informação em saúde. E como competência comum a todos os entes: **“Estabelecer instrumentos e indicadores** para acompanhamento, monitoramento e avaliação da PNSIPCF”. (BRASIL, 2011, 2014, grifo nosso).

4.13. Sabe-se que a qualidade de um indicador depende das propriedades dos componentes utilizados em sua formulação. O cálculo da *“população total”* de grupos populacionais específicos (residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado) é fundamental para se prover o cálculo de diferentes taxas de base populacional. É, portanto, também chave para o dimensionamento das ações e serviços, orientação para a alocação de recursos, que tenham entre seus parâmetros critérios de *per capita*, bem como subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de alcance social. As análises demográficas podem constituir-se assim em exercícios que, respeitando-se as particularidades socioculturais da diversidade do conjunto das populações do campo, florestas e águas configuram-se em informações relevantes para uma análise da territorialização e produção de inequidades vivenciadas pelas mesmas.

4.14. Neste contexto é fundamental o esforço no sentido de promover a visibilidade das populações do campo, florestas e águas e de seus territórios por meio de sua inserção nos sistemas de informação em saúde, considerando-se análises em saúde subsequentes, sistemas de monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas adequadas e conseqüentemente da positividade dos direitos humanos dessas populações.

INVISIBILIDADE DAS PCFA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS

4.15. São parte dos princípios e diretrizes do SUS, desde sua formulação a *“divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário”* e da *“epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”* (Art. 7º, alínea “VI” e “VII”). A partir de então houve significativa expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de informação de abrangência nacional, integrado em todo o território nacional, abrangendo aspectos epidemiológicos e de prestação de

serviços.

4.16. Esses sistemas e bases de dados de informação do SUS são fundamentais para o contexto sistemático e contínuo de coleta, análise e disseminação das informações sobre saúde para tomada de decisão baseada em evidências, para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde e consequentemente reverberar na melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população e subsídios a construção de políticas públicas. Historicamente, a conformação desses sistemas de informação tem sido acompanhada da implementação de várias funcionalidades, voltadas para diferentes dimensões como epidemiológica, demográfica, de produção de serviços entre outras.

4.17. O Quesito raça/cor é um dos atributos mínimos comuns e obrigatórios a todos os sistemas de base de dados do Ministério da Saúde. Embora desde 1999 o campo quesito raça/cor tenha sido inserido como “dados complementares” nos sistemas e bases de dados do Ministério da Saúde, só em 2017 com a portaria a nº 344, de 01 de fevereiro de 2017 GM/MS, a inclusão do quesito passa a ser obrigatória.

4.18. A coleta desse dado segue padronização da classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que define cinco categorias: branca, preta, amarela, parda e indígena. Essa exigência coaduna com contexto sociopolítico nacional e internacional, articulado tanto ao regramento internacional de direitos humanos de enfrentamento do racismo estrutural, como também a partir de lutas protagonizadas pelos movimentos etno-políticos e sociais, como foi o caso da luta pela população negra no processo de implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN). É fato, que a análise dos dados referentes ao quesito raça/cor dos indivíduos tem subsidiado análises das desigualdades em saúde no país (Brasil, 2023).

4.19. Com exceção de dados e informações em saúde a respeito dos povos indígenas, que também contam – no contexto dos distritos sanitários especiais indígenas – com um sistema específico de informações em saúde^[8], para os demais sujeitos coletivos de direitos da PNAIFCFA só muito recentemente passaram a ter ‘algum’ campo específico em ‘alguns bancos’ de dados do Ministério da Saúde.

4.20. Essa ‘recente inserção’ relaciona-se em grande medida a um conjunto de manifestações e denúncias relacionadas às crises conjunturais aprofundadas com Pandemia Covid-19 e seus efeitos sobre essas populações. Grande parte dos estudos no campo das pesquisas sociais e da saúde coletiva reafirmaram que o contexto de crises não só desnudou o quadro estrutural das profundas desigualdades e inequidades de gênero, étnico, raciais, sociais do país e no mundo, mas o aprofundou sobremaneira como nunca registrado. No Brasil os efeitos em análise foram dramáticos considerando-se o cenário de crise política e institucional preexistente. Inclui-se aqui a retração econômica e austeridade fiscal; ausência de proteção social pelo governo federal à época quanto a situação socioeconômica instável de diversos povos e comunidades tradicionais frente manutenção das medidas de isolamento social e preventivas, preconizadas pela OMS; e, retrocessos no combate à fome com aumento da pobreza multidimensional, atingindo de forma diversa e diferenciada populações rurais (Rede Penssan, 2021), no que se convencionou chamar de desmonte do Estado e das Políticas Públicas de apoio aos povos do campo, das florestas e das águas (Londres, Brochardt, 2022).

4.21. **O E-SUS Notifica:** Lançado no contexto da Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus 2019 (SARS-CoV-2), posteriormente denominada covid-19, o sistema e-SUS Notifica foi elaborado para receber notificações de Síndrome Gripal suspeita e confirmada de Covid-19 em todo território nacional^[9]. Trata-se de um “*sistema online com infraestrutura de alta performance a fim de garantir agilidade no processo de notificação*”. Acrescenta-se que “*por ser online, possibilita a que todos os níveis de gestão, profissionais e unidades de saúde tenham acesso em tempo real às notificações realizadas*” (Brasil, 2022).

4.22. Cabe aqui ressaltar que em atendimento à decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF), para o pedido da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e outros^[10] quanto às obrigações da união relacionadas à proteção da saúde pública da população quilombola, foram inseridos dois novos campos obrigatórios, na ficha de notificação dos sistemas e-SUS Notifica, para registro da condição de membro de povo ou comunidade tradicional, com a disponibilização da relação, que inclui a população quilombola (Nota Técnica nº 215/2021-CGIAE/DASNT/SVS/MS).

4.23. Outra iniciativa também advinda de decisões do STF^[11], refere-se a ampla e periódica publicidade de dados sobre covid-19 na população quilombola e indígena. Assim dois painéis foram então desenvolvidos para divulgação permanente sobre doses de vacina aplicadas relativas a esses dois grupos^[12].

4.24. **E-SUS AB (SISAB):** O Cadastro Individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) conta com campo específico de preenchimento sobre se a pessoa cadastrada tem pertencimento com algum segmento das PCFA e qual. A partir de 2020 ação contou com indução de incentivos financeiros de custeio federal em portarias ministeriais:

4.25. **Portaria GM/M nº 2.405, de 16 de setembro de 2020:** Instituiu incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da covid-19.

4.26. **Portaria GM/MS nº 3.396, de 11 de dezembro de 2020:** Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais. Trata-se de uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo “É membro de povo ou comunidade tradicional?”, da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Incentivo transferido aos municípios e Distrito Federal, em parcela única, considerando o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

4.27. **Portaria GM/MS nº 894, 11 de maio de 2021:** Incentivo financeiro no âmbito da APS, excepcionalmente decorrente da Covid-19. Em seu Cap. IV, dispõe sobre Incentivo financeiro para assistências aos povos e comunidades tradicionais.

4.28. **Portaria GM/MS Nº 4.036, de 29 de dezembro de 2021:** Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas.

4.29. **Limitações:** Embora tenham sido inseridos e incentivados o preenchimento destes campos, os mesmos não são obrigatórios e a cobertura da informação parece ser ainda muito baixa. Como exemplo, observamos em um breve levantamento a partir de Dados Abertos de atendimentos em 2022 pelo SISVAN, há apenas 377 atendimentos com informação sobre a tipologia de povo ou comunidade registrada dos 5.595 atendimentos com registro de ser “povo ou comunidade tradicional”.

Povos e Comunidades tradicionais com atendimentos registrados pelo SISVAN (em 2022)

Fonte: elaborado a partir de <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-de-vigilancia-alimentar-e-nutricional---sisvan>.

OUTRAS BASES DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4.30. **Cadastro Único (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome):** O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional (Brasil, 2022). Compreende um conjunto de dados e informações importantes para o monitoramento, avaliação e subsídios à construção de políticas públicas mais eficazes e ao monitoramento de condicionantes do conjunto das famílias brasileiras em seus diferentes territórios, com possibilidade de recorte de famílias e pessoas pertencentes às PCFA. O Conjunto de seus dados e informações disponíveis proporcionam uma visão abrangente da parcela em situação de maior vulnerabilidade da população brasileira. Abrange características socioeconômicas das famílias e pessoas (domicílio, faixa etária, trabalho, renda, acesso a políticas e etc.).

4.31. Quanto à possibilidade de estratificação de dados para PCFA, esclarece-se que os primeiros grupos que passaram a ser identificados por meio de processo diferenciado de cadastramento foram as famílias das populações indígenas e quilombolas, em 2004. A partir do ano de 2010, outros dez grupos representativos de segmentos da PCFA passaram a ser identificados no Cadastro no conjunto de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

4.32. De acordo com a definição estabelecida na norma do Cadastro Único, os GPTE são:

(...) grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento.

(...) Além de estarem em uma situação de pobreza, como as demais famílias do Cadastro Único, famílias que fazem parte desses grupos **estão sujeitas a uma invisibilidade social decorrente de diferenças étnicas, raciais, de modo de vida, de acesso aos serviços públicos e/ou outras situações específicas**. Nesse sentido, o cadastramento diferenciado dispõe de um conjunto de orientações que permite que a inclusão dessas famílias no Cadastro Único ocorra de maneira adequada para que os grupos se tornem visíveis para as políticas públicas de proteção social. (MDS, 2023, grifos nossos).

Agregações	GPTE	Conceito
Origem Étnica	1) famílias indígenas 2) famílias quilombolas 3) famílias ciganas 4) famílias pertencentes a comunidades de terreiro	"Grupo social dotado de organização territorial, política, linguística, sociocultural, econômica e/ou histórica própria"
Relação com o meio ambiente	5) famílias extrativistas 6) famílias de pescadores artesanais 7) famílias ribeirinhas	"Integram a comunidades tradicionais cuja subsistência é baseada nos recursos oferecidos pela natureza, sejam florestas, rios, manguezais, mar ou outros ambientes similares".
Relação com o meio rural	8) famílias assentadas da Reforma Agrária 9) famílias acampadas rurais 10) famílias de agricultores familiares 11) famílias de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário	"São os que pleiteiam o acesso, a permanência e o uso sustentável da terra, assim como o acesso a políticas públicas específicas, como a de crédito fundiário".
Situações conjunturais	12) famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura 13) famílias de presos do sistema carcerário 14) famílias de catadores de material reciclável 15) famílias de pessoas em situação de rua	"Encontram-se em uma situação de vulnerabilidade acentuada compartilhada". "Acreditava-se anteriormente que a transitoriedade, ou seja, a manutenção de determinada situação por período limitado, era característica comum aos grupos que compõem esse agregado, mas o monitoramento dos dados indica a permanência dessas situações".

Fonte: Elaboração a partir de MDS, 2023.

4.33. Importante destacar que no percurso institucional, político e operacional da inclusão destes grupos no Cadastro foi estratégica a participação e diálogo com os sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e representantes de diferentes Ministérios e Secretarias do Executivo Federal especialmente atuantes na Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (MDS, 2014). Em fevereiro de 2024, segundo o CadÚnico, havia 12 milhões de pessoas pertencentes as PCFA cadastradas, o que corresponde a 6% da população brasileira, segundo Censo 2022.

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Famílias	Pessoas	% do total de pessoas pertencentes a PCFA cadastradas
Cigana	17.841	32.838	0,3%
Extrativista	63.997	204.671	1,7%
Pescadores Artesanais	432.567	1.174.642	9,8%
Pertencente a Comunidade de Terreiro	11.568	23.168	0,2%
Ribeirinha	193.855	580.079	4,8%
Agricultores Familiares	2.664.316	6.849.666	57,0%
Assentada da Reforma Agraria	204.510	512.698	4,3%
Beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	4.735	11.869	0,1%
Acampada rurais	53.380	118.695	1,0%
Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	15.928	38.423	0,3%
Quilombolas	335.292	770.028	6,4%
Indígenas	274.258	1.694.836	14,1%

Fonte: Elaborado a partir da CECAD CadÚnico, referência fevereiro de 2024, sem marcação PBF.

4.34. De acordo com dados do CadÚnico atualizados para o mês de maio de 2024, observa-se que a região com a maior presença de grupos de famílias pertencentes a PCFA é a região Nordeste, seguida da Norte. E a maioria das pessoas cadastradas pertencem ao grupo de agricultores familiares (57%), seguindo de indígenas e pescadores artesanais, 14,1% e 9,8% respectivamente.

População do Campo, Florestas e Águas no CadÚnico (N. 4.272.247 famílias)

Fontes: Elaborado a partir da CECAD CadÚnico, referência maio de 2024, sem marcação PBF.

4.35. Comparando-se os dados do CadÚnico com o Censo IBGE 2022[13], para povos indígenas e quilombolas observa-se diferenças

em termos de 'cobertura' pelo cadastro. Embora restem desafios na busca por maior cobertura[14], os dados do CadÚnico podem subsidiar análises e compreensão dos determinantes/condicionantes do processo saúde-doença do conjunto das PCFA brasileiras em seus diferentes territórios. Por ser cadastro há possibilidade de interoperabilidade com outros bancos afetos, especialmente os sistemas de informação do SUS que partam também de cadastros individuais.

População Quilombola no Censo IBGE 2022 e no CadÚnico

BR Regiões	CadÚnico	Censo 2022	% em relação ao Censo
Brasil	770.028	1.330.186	58%
Norte	93.626	167.311	56%
Nordeste	528.529	906.337	58%
Sudeste	86.409	182.427	47%
Sul	23.928	29.114	82%
Centro-Oeste	37.536	44.997	83%

Fontes: IBGE Censo 2022 e CadÚnico, referência fevereiro de 2024, sem marcação PBF. https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php.

População Indígena no Censo IBGE 2022 e no CadÚnico

BR Regiões	CadÚnico	Censo 2022	% em relação ao Censo
Brasil	814.842	1.694.836	48%
Norte	422.487	753.780	56%
Nordeste	184.984	529.128	35%
Sudeste	25.645	123.434	21%
Sul	50.549	88.341	57%
Centro-Oeste	131.177	200.153	66%

Fontes: IBGE Censo 2022 e CadÚnico, referência fevereiro de 2024, sem marcação PBF. https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php. Limitações: Cobertura Não Universalizada.

CENSO AGROPECUÁRIO DO IBGE: DADOS E INFORMAÇÕES DO SEGUIMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.36. Os Censos Agropecuários realizados pelo IBGE têm importância fundamental para produção de informações necessárias para adequação e orientação de políticas públicas e investimento, orientados ao setor e, especialmente para melhoria da qualidade de vida no Campo. Os Censos Agropecuários realizados em 2006 e 2017, deram atenção especial à agricultura familiar, até então nunca explicitada como categoria nos censos anteriores. O fato se deu especialmente em função da aplicação do conceito desta categoria a partir da lei nº 11.326/2006, que estabeleceu diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares. Trata-se do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, da importância econômica e social da agricultura familiar na segurança alimentar, como fonte geradora de emprego e renda e alimento para o País.

4.37. A partir de então passamos a ter dados e informações oficiais sobre este segmento, que nos permitem produzir análises conjunturais e da evolução da Agricultura Familiar e agricultores familiares no país[15], incluindo acesso à terra; perfil socioeconômico; renda; acesso à políticas públicas; produção agropecuária; de práticas adotadas no manejo dos recursos naturais, especialmente com relação à água, ao solo e vegetação, entre outros. É também possível estratificar os dados e informação para povos indígenas, dentro e fora das Terras Indígenas e comunidades tradicionais em unidades de conservação de uso sustentável.

4.38. De acordo com o conjunto normativo em uso pelo IBGE no Censo, define-se a unidade familiar de produção agrária como o "conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele" atendendo aos seguintes requisitos:

- I. possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- II. utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda[16];
- III. auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e
- IV. ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

4.39. Incluem-se também como beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar:

- V. Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- VI. Aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- VII. Extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadeiros;
- VIII. Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- IX. Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)
- X. Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#). (&2º Art. 3º, lei 11.326/2006).

4.40. Para além da perspectiva produtiva e do uso do trabalho familiar na produção, a agricultura familiar é imbuída de um conjunto de significações e sentidos envolvendo a perspectiva de sistemas de reprodução social e econômica e modos de vida na diversidade da ruralidade brasileira. O segmento abrange múltiplas territorialidades, expressas em espaços de produção de múltiplos territórios tradicionais e processos de reprodução da vida singulares, das populações do campo, florestas e águas, cujo conhecimentos são fundamentais para se pensar e agir sobre novos parâmetros de sustentabilidade. O esforço de aprofundamento do entendimento desta dinâmica, definição e compreensão teórica e política da agricultura familiar, é também fundamental para adequação, elaboração e monitoramento de políticas públicas direcionadas a este segmento (Schneider, 2016).

4.41. Colaborando em parte com esta perspectiva, o Censo agropecuário do IBGE abrange dados e informações sobre os estabelecimentos agropecuários e as atividades agropecuárias neles desenvolvidas, compreendendo um conjunto de informações sobre características do produtor e do estabelecimento, economia e emprego no meio rural, pecuária, lavoura e agroindústria[17]. Tem como unidade de coleta e análise o estabelecimento agropecuário, considerado então como:

Toda unidade de produção/exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais e aquícolas. Independentemente de seu tamanho, de sua forma jurídica (se pertence a um produtor, a vários produtores, a uma empresa, a um conjunto

de empresas etc.) ou de sua localização (área rural ou urbana), todo estabelecimento agropecuário tem como objetivo a produção, seja para venda (comercialização da produção) ou para subsistência (sustento do produtor ou de sua família).

4.42. De acordo com Censo Agro 2017 há no país um conjunto de 3,8 milhões de estabelecimento da Agricultura Familiar, correspondendo a 77% do total de estabelecimentos agropecuários, abrangendo, 23% do total da área dedicada a atividades agropecuárias.

Número e Área dos Estabelecimentos Agropecuários. 2017

Brasil e Grande Região	Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)			Área dos estabelecimentos agropecuários (Hectares)		
	Total	Agricultura familiar		Total	Agricultura familiar	
Brasil	5.073.324	3.897.408	77%	351.289.816	80.891.084	23%
Norte	580.613	480.575	83%	65.213.349	19.767.199	30%
Nordeste	2.322.719	1.838.846	79%	70.893.865	25.925.743	37%
Sudeste	969.415	688.945	71%	60.302.969	13.735.871	23%
Sul	853.314	665.767	78%	42.875.310	11.492.520	27%
Centro-Oeste	347.263	223.275	64%	112.004.322	9.969.750	9%

Fonte: IBGE, (2017).

4.43. No processo de refinamento metodológico, o novo Censo, traz algumas novidades importantes para se pensar o contexto da diversidade da agricultura familiar no país, como raça cor dos agricultores e o quesito de coparticipação na direção do estabelecimento, ou seja, a direção compartilhada trazendo uma maior visibilidade da participação das mulheres no contexto da agricultura familiar do país. Além disso a inclusão de novos recortes territoriais específicos, as análises congregam as características gerais das produções agropecuária e extrativista dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas daqueles situados em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável ou Florestas de Uso Sustentável.

Número e Área da Agricultura Familiar nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável (Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativista e Florestas de Uso Sustentável). 2017

Brasil e Grande Região	Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)			Área dos estabelecimentos agropecuários (Hectares)		
	Total	Agricultura familiar		Total	Agricultura familiar	
Brasil	18.837	16.208	86%	1.885.686	767.386	41%
Norte	16.995	14.846	87%	1.762.260	752.153	43%
Nordeste	1.311	1.019	78%	49.974	9.728	19%
Sudeste	264	168	64%	33.295	3.517	11%
Sul	13	6	46%	7.001	105	1%
Centro-Oeste	254	169	67%	33.156	1.883	6%

Fonte: IBGE, (2017). Limitações: Esclarece-se que o conjunto das informações e dados produzidos pelo Censo de 2017 traduz o panorama da situação do universo agropecuário no país, e possibilita destacar a Agricultura Familiar neste panorama, em uma espécie de fotografia que tem como data de referência o dia 30 de setembro de 2017, observando-se como período de referência o intervalo dos meses anteriores, que inicia em 1º de outubro de 2016 até essa data de referência.

CENTRO DE DOCUMENTO DOM TOMÁS BALDUINO DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT): UM OLHAR PARA EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA RELACIONADOS AOS CONFLITOS NO CAMPO VIVENCIADOS PELAS PCFA

4.44. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma instituição civil, sem fins lucrativos, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Foi fundada em 1975 no contexto de enfrentamento das inúmeras violações de direitos vivenciadas trabalhadores rurais e das comunidades tradicionais, durante o período da ditadura militar.

4.45. Desde então objetiva prestar apoio e promover a defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e das comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas e outros grupos marginalizados no campo. Se destaca pelo seu trabalho na denúncia de conflitos e violências no campo, além de atuar fortemente na luta pela reforma agrária e contra o trabalho escravo, sendo um ator chave na mediação de conflitos de terra e na promoção de um desenvolvimento rural mais justo e sustentável no Brasil.

4.46. Além de sistematizar ano a ano dados relativos a conflitos no campo [18] é também importante na realização e divulgação de dados, informações e pesquisas críticas sobre o tema em escala nacional. Desde 1985 publicada anualmente o relatório "Conflitos no Campo Brasil" através do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino [19]. Esses relatórios anuais contam com reflexões e análises de diferentes pesquisadores constituindo-se em importante fonte para análises sobre as "lutas pela terra-território e formas de resistência dos trabalhadores da terra, das águas e das florestas", abrangendo também materialidades das conquistas no campo dos direitos humanos positivados e em disputas destes segmentos. Em 2002, a obra foi reconhecida como publicação científica pelo Instituto Brasileiro de Informação e Ciência e Tecnologia (IBICT).

4.47. Tais dados e informações possibilitam análises dos determinantes sociais, riscos contextualizados e vulnerabilidades das populações do campo, floresta e águas em seus territórios e estratégias para ações conjuntas intersetoriais de enfrentamento. Os dados podem ser analisados por diferentes categorias das PCFA, com possibilidade de agregação por famílias ribeirinhas, pescadores; pequenos proprietários rurais; indígena; quilombola; atingidos por barragem; posseiros, sem-terra; assentados.

Categorias que sofreram violência por número de ocorrência de conflitos de terra, Brasil, 2013-2022

Fonte: CPT, 2023. Livro 2023. Apud. CEDOC Dom Tomás Balduino CPT (2023). Limitações: Dados em planilhas PDF, consolidados. Para uso detalhado solicitar acesso ao banco Centro de Documentação Dom Tomás Balduino da CPT.

POR UMA PLATAFORMA AMPLA, INTERSETORIAL PARA O MONITORAMENTO DA PNCFA

4.48. Promover, monitorar e avaliar a atenção à saúde das PCFA, como vimos exige transcendência, exige a compreensão dos determinantes e condicionantes dos processos saúde-doença dessas populações. Neste sentido é estratégico mapear, dialogar, interoperar com outros setores, sistemas e plataformas de dados e informações. Importante também - numa perspectiva ampla de promoção à saúde considerando-se o conceito ampliado da saúde - o mapeamento de outras políticas públicas afetas a estas populações.

4.49. Neste esforço cumpre ressaltar a retomada dos espaços democráticos de articulação, desenvolvimento e monitoramento de

políticas Públicas no Executivo Federal dos quais destacamos[20]:

4.50. **Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR) / Ministério da Igualdade Racial.** Tem como Função propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial, com foco na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, com a ampliação do processo de controle social sobre essas políticas.

4.51. **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) / Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática.** Que no conjunto de suas atribuições abrange:

[...] promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas **reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades**, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições.

(...) coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT e do **Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;**

(...) estimular a criação de ações para **melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e a dar visibilidade aos segmentos de povos e comunidades tradicionais**, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos Ministérios e aos órgãos afins;

(Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 grifo nosso).

4.52. **Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE) / Ministério da Pesca e Aquicultura.** Formulação de políticas públicas, articulação e o debate com a sociedade civil, para a gestão das atividades de aquicultura e pesca no território nacional.

4.53. **Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) / Ministério dos Povos Indígenas.** Elaboração e acompanhamento da implementação de políticas públicas destinadas aos Povos Indígenas.

4.54. **Grupo da Terra / Ministério da Saúde.** Formulação, monitoramento e a avaliação das ações referentes à implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à População do Campo, Floresta e Águas.

4.55. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) / Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.** Órgão colegiado com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar.

4.56. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) / Presidente da República.** Controle social e formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.57. **Comitê Gestor da Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB) / Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.** Instância deliberativa, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Inclui construção do Plano.

4.58. **Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, no âmbito do Ministério das Mulheres / Ministério das Mulheres.** Colegiado de caráter deliberativo, tem por objetivo articular, formular, implementar, monitorar e avaliar as ações governamentais que integram o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

4.59. **Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil / Ministério da Igualdade Racial.** Monitorar e de avaliar a execução do Programa.

4.60. **Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra / Ministério da Saúde.** Monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN.

4.61. **Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas / Ministério das Mulheres.** Propor, avaliar e monitorar políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

4.62. **Estratégias de Fortalecimento de políticas públicas de autonomia econômica e cuidado com mulheres da pesca, aquicultura artesanal, marisqueiras e outras trabalhadoras das águas / Ministério das Mulheres.** Inclui conhecer impacto sócio ambiental decorrentes de grandes projetos de desenvolvimento nas atividades das mulheres pesqueira, aquicultura, marisqueiras e outras trabalhadoras das águas.

4.63. **Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) / Ministério dos Povos Indígenas.** Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Coordenar e executar.

4.64. **Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola / Ministérios da Igualdade Racial, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.** Planejar, coordenar, articular, monitorar e avaliar a execução da PNGTAQ. Inclui criação de ações no âmbito do PPA e assegurar a realização de CLPI às comunidades quilombolas (Convenção nº 169).

4.65. **Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) / Presidência da República.** Acompanhamento da execução, aprimoramento e monitoramento da PNAPO e Planapo (2024-2027).

Outras Bases e Sistemas Nacionais para Aproximações sobre PCFA

Base/Sistema	O quê	Fonte
Plataforma Territórios Vivos (Ministério Público Federal)	Reúne e disponibiliza informações (Informações auto declaratórias). Socioeconômicas, dados territoriais. Visibilidade a territórios tradicionais e demandas de Povos e Comunidades Tradicionais. Reivindicações de áreas tradicionalmente ocupadas. Prevenir ou mitigar violações a direitos humanos. Cria uma base cartográfica capaz de identificar estágios de reconhecimento de territórios tradicionais (expectativa)	www.territorios-tradicionais.mpf.mp.br

Base/Sistema	O que	Fonte
Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho Iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil	<p>Visa compilar, organizar e tratar dados públicos abertos sobre o universo laboral. Em um dos observatórios inclui Diversidade e Igualdade de informações para tomadas de decisões baseadas em evidências (lista políticas, presença dos grupos, legislações entre outros).</p> <p>A Rede de Cooperação Smartlab abrange organizações governamentais, não-governamentais e internacionais (entre fontes, uso do SINAN)</p>	https://smartlabbr.org/diversidade
AdaptaBrasil (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação)	<p>Riscos e vulnerabilidades nos territórios sobre o impacto das mudanças Climáticas. Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima (AdaptaBrasil MCTI). Diversos indicadores e Índices. Objetiva consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes para ações de adaptação.</p>	https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/
Dados e Informações da Fundação Cultural Palmares (Ministério do Turismo)	<p>Informações e algumas ações junto Comunidades Quilombolas (processo de certificação)</p>	https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola
Dados Informações Situação Fundiária INCRA	<p>Informações e dados de regularização fundiária territórios quilombolas</p>	https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas
Dados e Informações de Unidades de Conservação ICMBio (Ministério do Meio Ambiente)	<p>Informações sobre Unidades de Conservação. Para aproximações estratégicas sobre número, situação, planos de manejo e outras informações sobre Unidades de Conservação Federal de uso sustentável</p>	<p>Dados Abertos — Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (www.gov.br)</p>
SIATER Sistema Informatizado de ATER (Ministério do Desenvolvimento Agrário)	<p>Registro de beneficiários e prestadores da ATER (UF, Município), inclui vigência e outras informações do contrato e tipo de ação orçamentária associada (incluindo as especificidades da ATER quilombola, semiárido, áreas indígenas, mulheres, AF geral)</p>	https://sistemasweb.mda.gov.br/siater/sys/siater/public/listacontratos#undefined
Sistema CAF-RONAF (Pela gestão federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário) NÃO DISPONÍVEL EM 20/05/2024	<p>Trata-se do Cadastro Nacional da Agricultura Família, fundamental para o AF acessar um conjunto amplo de políticas públicas, incluindo PRONAF. Há dados e informações relativas a identificação e a qualificação da Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), do Empreendimento Familiar Rural (EFR) e as formas associativas de organização da agricultura familiar. Possibilita um retrato amplo do cenário da AF no país. Beneficiários: Agricultores familiares; Pescadores artesanais; Aquicultores; Silvicultores; Extrativistas; Quilombolas; Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária; Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário; Empreendedores familiares rurais; Formas associativas da agricultura familiar; e os integrantes de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), dos Empreendimentos Familiares Rurais que exploram imóvel agrário localizado em área urbana e periurbana.</p>	https://sistemasweb.agricultura.gov.br/caf_indisponivel.html

Base/Sistema	O quê	Fonte
Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) (pela gestão federal, Ministério da Gestão e da Inovação em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima)	CAR: Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais (primeiro passo para obtenção de regularidade ambiental do imóvel). O sistema tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.	Em dados abertos: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-ambiental-rural---car (SHAPE e SHP) https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index
Mapa de Conflitos Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil	Abrange o tipo de população atingida e o local do conflito, tipo de dano à saúde (contaminação por chumbo, desnutrição, violência física, dentre outros) e de agravamento ambiental (desmatamento, queimada, contaminação do solo e das águas por agrotóxicos, por exemplo); a síntese do conflito e o contexto ampliado do mesmo; e documentos e fontes de pesquisa usadas na pesquisa sobre o caso.	https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/

5. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto 5051. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. 19 de abril de 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.866. Instituiu a política Nacional de Atenção Integral das Populações do Campo e da Floresta no âmbito do SUS. 2011.
- BRASIL. Ministério Da Saúde Secretaria De Gestão Estratégica e Participativa. Plano operativo de saúde das populações do campo e da floresta 2012/2015. 2011. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_operativo_populacoes_floresta_2012_2015.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Políticas de promoção da equidade em saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_proccocao_equidade_saude.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.311. Altera a Portaria nº 2.866/GM/MS, 2014.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadastro diferenciado. Diversidade no Cadastro Único - Respeitar e Incluir. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2014 a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cadernos/Diversidade_CadUnico.pdf
- BRASIL. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. N. 20. Quilombos do Brasil: segurança alimentar e nutricional em Territórios Titulados. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, ISSN 1808-0758. 2014 (b) Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/cadernos_de_estudos20.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Saúde e ambiente para as populações do campo, da floresta e das águas / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília, 2015a. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_ambiente_populacoes_campo_floresta_aguas.pdf
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Cadastro diferenciado. Diversidade no Cadastro Único - Respeitar e Incluir. Brasília, DF: MDSA; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/Diversidade%20no%20Cadastro%20%C3%9Anico%20-%202015%20\(05102016\).pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/Diversidade%20no%20Cadastro%20%C3%9Anico%20-%202015%20(05102016).pdf)
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Diversidade no Cadastro Único: Identificação e perfil socioeconômico de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - 2021. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/boletim-epidemiologico-saude-da-populacao-negra-numero-especial-vol-2-out.2023/view](https://novoead.cidadania.gov.br/webview.php/srv/www/htdocs/badiunetdata/files/1/1419bfyouqi2gqcxxtfl_package/cadastro_em_movimento/Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis e-SUS Notifica: manual de instruções [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Brasília, 2022 a.</p>
<p>BRASIL. Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. 2022 b.</p>
<p>BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico. Saúde da População Negra. Número especial, out/2023. Disponível em: <a href=)
- CGIAE/DASNT/SVS/MS. NOTA TÉCNICA Nº 215/2021. Trata a respeito dos novos campos inseridos nas fichas de notificação de casos suspeitos e confirmados por covid-19 no Brasil, no âmbito do Sistema de Notificação de Casos de Síndrome Respiratória Leve (e-SUS Notifica), para registro da condição de membro da população quilombola.

COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS. NOTA TÉCNICA Nº 4/2021. Orientação e sensibilização de gestores e profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) quanto ao cuidado em saúde e o registro do atendimento das populações pertencentes a povos e comunidades tradicionais nos sistemas de informação em saúde.

COMISSÃO PASTORA DA TERRA. Conflitos no Campo. Brasil. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14302&catid=41&m=0>

FIOCRUZ. Saúde dos povos e populações do campo, da floresta e das águas: a Fiocruz e sua atuação estratégica na temática de saúde e ambiente relacionada aos povos e populações do campo, da floresta e das águas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/02/07_saude_POVOS_final_.pdf

LONDRES, Flávia e BROCHARDT, Viviane (coord.). Brasil, do flagelo da fome ao futuro agroecológico: uma análise do desmonte das políticas públicas federais e a agroecologia como alternativa. Rio de Janeiro, AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, 2022. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2022/09/14>

REDE PENSSAN. VIGISAN. Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, 2021. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>

6. ANEXO I

INFOGRÁFICO - BRASIL: ESTADO DEMOCRÁTICO PLURIÉTNICO DE DIREITO

Cartografia das Institucionalidades

Ano	Tipo/Norma	Instância	População	Coordenação	Ministério da Saúde Participa	Função	Retomada
2003	Conselho Lei no 10.678	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR	População Negra e outros segmentos étnicos	Ministério da Igualdade Racial	Sim	Caráter consultivo. Propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial, com foco na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira , com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, com a ampliação do processo de controle social sobre essas políticas.	Sim
2023	Conselho Decreto n.º 8.750	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)	PCT	Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática	Sim	Caráter Consultivo. Promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais PNPCT e Plano	Sim
2023	Conselho Decreto 11.625	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE)	Pescadores artesanais	Ministério da Pesca e Aquicultura	Sim	Caráter consultivo. Formulação de políticas públicas, articulação e o debate com a sociedade civil, para a gestão das atividades de aquicultura e pesca no território nacional	Sim

Ano	Tipo/Norma	Instância	População	Coordenação	Ministério da Saúde Participa	Função	Retomada
2023	ConselhoDecreto 11.509	Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)	Povos Indígenas	Ministério dos Povos Indígenas	Sim	Elaboração e acompanhamento da implementação de políticas públicas destinadas aos Povos Indígenas	Sim
2023	Grupo	Grupo da Terra	PCFA	Ministério da Saúde	Sim	Formulação, monitoramento e a avaliação das ações referentes à implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral a População do Campo, Floresta e Águas	Sim
2023	ConselhoDecreto 11.451	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)	Agricultores familiares (demais PCT)	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	Sim	Órgão colegiado com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar.	Sim
2023	ConselhoDecreto 11.421	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)	Agricultores familiares (demais PCT)	Presidente da República	Sim	Controle social e formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.	Sim
2023	ConselhoDecreto 11.820	Comitê Gestor da Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB)	Agricultores familiares	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	Sim	Instância deliberativa, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Inclui construção do Plano	Não
2023	Comitê GestorDecreto 11.640	Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, no âmbito do Ministério das Mulheres	Mulheres (interseccionalidades)	Ministério das Mulheres	Sim	Órgão colegiado de caráter deliberativo. Orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas resoluções.	Não
2023	Comitê GestorDecreto 11.447	Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil	Quilombolas	Ministério da Igualdade Racial	Sim	Monitorar e de avaliar a execução do Programa.	Não
2024	Comitê Técnico Interministerial	Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra.	População Negra	Ministério da Saúde	Sim (coordena)	Monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN.	Não

Ano	Tipo/Norma	Instância	População	Coordenação	Ministério da Saúde Participa	Função	Retomada
2023	Fórum permanentePORTARIA Nº 226	Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas	PCFA	Ministério das Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres	Sim (quando convidado)	Propor, avaliar e monitorar políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.	Não
2023	Fórum PORTARIA Nº 227	Fórum para a Promoção de Estratégias de Fortalecimento de políticas públicas de autonomia econômica e cuidado com mulheres da pesca, aquicultura artesanal, marisqueiras e outras trabalhadoras das águas.	PCFA	Ministério das Mulheres Secretaria Nacional de Autonomia Econômica	Sim (quando convidado)	Inclui conhecer impacto sócio ambiental decorrentes de grandes projetos de desenvolvimento nas atividades das mulheres pesqueira, aquicultura, marisqueiras e outras trabalhadoras das águas.	Não
2023	Comitê GestorDecreto 11.512	Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI.	Povos Indígenas	Ministério dos Povos Indígenas	Sim (SESAI)	Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Coordenar e executar .	Sim
2023	Comitê GestorDecreto 11.786	Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola	Quilombolas	Ministérios da Igualdade Racial, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	Não	Planejar, coordenar, articular, monitorar e avaliar a execução da PNGTAQ. Inclui criação de ações no âmbito do PPA e assegurar a realização de CLPI às comunidades quilombolas (Convenção nº 169).	Não
2023	ComissãoDecreto 11.582	Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO)	PCFA	Secretaria-Geral da República	Sim	Acompanhamento da execução, aprimoramento e monitoramento da PNAPO e Planapo (2024-2017)	Sim

7. NOTAS DE RODAPE

[1] Esta política tem importância fundamental, considerando-se uma definição mais ampla de modo a abranger outros povos e comunidades tradicionais não discriminadamente citados no texto constitucional do Brasil. Diga-se aqui: Capítulo VIII, que trata dos povos indígenas e Art. nº 68 do ADCT, comunidades quilombolas.

[2] Na retomada de políticas e programas com o novo Governo Federal eleito em 2023, novos programas foram instituídos e/ou retomados com destaque a reformulação desse, com o Programa AQUILOMBA BRASIL, pelo Decreto nº 11.447/2023 e a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) pela Lei nº 14.755/2023.

[3] Acrescenta-se as Portarias GM/MS consoantes à PNAB: nº 2.490/2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); nº 1.591/2012, que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio; e nº 290/2013, que institui o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Mato-Grossense.

[4] Essa terminologia abrange a pluralidade, a singularidade, a diversidade e a heterogeneidade de modos de vida dessas populações presentes em todas as regiões e biomas brasileiros.

[5] Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano_operativo_populacoes_floresta_2012_2015.pdf.

[6] Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004).

[7] Conforme artigos 22 e 23 da Constituição da OIT. Os relatórios são analisados pela comissão permanente de peritos.

[8] Sistema de Informação em Saúde Indígena. A política de Atenção Integral a Saúde Indígena, conta com um sistema próprio de informação, que vem sendo desenvolvido desde o início da conformação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas em 1999 no contexto de implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Indígena. Importante aqui destacar que, embora os povos indígenas também se constituam em sujeitos coletivos de direitos na PNAIPCFa possuem um sistema de atenção diferenciado à saúde - o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Brasil, 1999) - que atualmente

completa 25 anos. No entanto alguns desafios ainda se apresentam no tocante a este SIASI, que até o momento só abrange dados para população aldeada. Entre outros desafios, o SIASI não possui interoperabilidade com os demais sistemas de informação do Ministério da Saúde.

[9] O sistema foi desenvolvido pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), em colaboração com a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

[10] A decisão foi tomada pelo Plenário da Corte, em 23/2/2020, ao julgar procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742. A ação foi ajuizada pela CONAQ, juntamente com o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a Rede Sustentabilidade e o Partido dos Trabalhadores (PT). A entidade e as legendas alegavam que atos comissivos e omissivos do Poder Executivo federal em relação ao enfrentamento da pandemia nas comunidades quilombolas resultaram na violação aos preceitos fundamentais relativos à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo, à autodeterminação dos povos, ao direito à vida e à saúde, à diversidade étnico-racial e às garantias individuais visando à preservação da organização socioeconômica e das práticas culturais.

[11] Trata-se de Tutela do Direito à Vida e à Saúde dos Povos Indígenas Face à Pandemia da covid-19, em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) impetrada em junho de 2020 pela APIB em conjunto com seis de partidos políticos (PSB, PCdoB, PSOL, PT, REDE e PDT), para que fossem então "adotadas as providências, voltadas ao equacionamento de graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição, relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros". Inclui a extensão da atenção do SASI-SUS para populações indígenas em terras e reservas não homologadas e populações urbanas que encontram barreiras no acesso à rede SUS (APDF 709).

[12] Informações disseminadas na plataforma LocalizaSUS. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_Vacina_C19/SEIDIGI_DEMAS_Vacina_C19.html.

[13] No Censo de 2022 o IBGE, de forma inédita, passou a levantar sobre a população quilombola e relação com seus territórios.

[14] Fundamental considerando-se que o cadastro é condição básica para concessão dos benefícios sociais e acesso a demais programas geridos por outros ministérios do executivo federal, tais como programa Água Para Todos (Cisternas) e Minha Casa Minha Vida.

[15] Possibilidade também de análises comparativas com relação aos demais países, especialmente da América Latina.

[16] Tal requisito foi novamente alterado pela Decreto 10.688 de 26 de abril de 2021 (no novo texto retoma-se aspectos do texto original da Lei nº 11.326/2006: "utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou do empreendimento"). Todavia os dados sistematizados no presente relatório partir da Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) ainda seguem conceituações do Decreto nº 9.064/2017.

[17] Acesso à terra; perfil socioeconômico; renda; acesso à políticas públicas; produção agropecuária; de práticas adotadas no manejo dos recursos naturais, especialmente com relação à água, ao solo e vegetação, entre outros.

[18] Conflitos são as ações de resistência e enfrentamento que acontecem em diferentes contextos sociais no âmbito rural, envolvendo a luta pela terra, água, direitos e pelos meios de trabalho ou produção. Estes conflitos acontecem entre classes sociais, entre os trabalhadores ou por causa da ausência ou má gestão de políticas públicas.

[19] Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>.

[20] Tabela anexa com detalhamento.

8. AUTORIAS E ANUÊNCIAS

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde - Substituto

De acordo,

PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA
Diretor do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Oliveira Weiss de Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde substituto(a)**, em 01/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**; e art. 8º, da **Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017**.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Guedes Sellera, Diretor(a) do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde**, em 01/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**; e art. 8º, da **Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043458559** e o código CRC **5CE8B103**.

Referência: Processo nº 25000.145223/2024-10

SEI nº 0043458559

Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde - CGMA
Espanhada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br